

MINUTA DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATANTE: Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua Max Arthur Greipel – Parque Industrial I Porfírio Basso, nº 485, Ivaiporã/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Gil.

INTERVENIENTE: Incubadora Tecnológica Municipal de Ivaiporã - Polo Agrotech, vinculada à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, por meio de seu Gestor designado pela Portaria nº ____/2025.

CONTRATADA (INCUBADA): _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada INCUBADA.

Parágrafo especial: Caso a incubada ainda não possua pessoa jurídica constituída, poderá firmar este contrato como pessoa física, inscrita no CPF nº _____, responsável pelo projeto denominado _____, comprometendo-se a formalizar pessoa jurídica no prazo definido neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a incubação do empreendimento da INCUBADA no Polo Agrotech, com acesso a infraestrutura, mentorias, capacitação, apoio tecnológico, administrativo e institucional, conforme regulamento interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE E PRAZO

I – A incubação será na modalidade: () Residente () Não residente () Pré-incubação () Aceleração.

II – O prazo será de até ____ meses, contado da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por decisão do Conselho Consultivo e homologação da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DA INCUBADA

I – Utilizar os espaços, laboratórios e serviços da incubadora, conforme disponibilidade e regulamento interno;

II – Receber orientação e capacitação em gestão, inovação e tecnologia;

III – Participar de programas, editais e eventos promovidos pela incubadora.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

I – Cumprir o Estatuto, Regulamento Interno e normas da Prefeitura;

II – Pagar as taxas de incubação e serviços eventualmente fixados por edital ou regulamento;

III – Entregar relatórios de progresso semestrais ao Gestor;

IV – Preservar o patrimônio e a boa imagem da incubadora;

V – Cumprir prazos e metas estabelecidas no plano de incubação aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDAS

A incubada oferecerá, conforme edital ou termo específico:

I – Contrapartida financeira (taxa mensal de incubação e serviços);

II – Contrapartida tecnológica (cessão de resultados, licenças ou patentes quando aplicável);

III – Contrapartida social (palestras, capacitação comunitária, mentorias).

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

I – Os direitos sobre tecnologias desenvolvidas pertencerão à INCUBADA, salvo quando houver co participação da incubadora/município, caso em que será estabelecida titularidade conjunta e repartição de royalties;

II – Conflitos sobre propriedade intelectual serão dirimidos conforme o Regulamento Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I – O desempenho da INCUBADA será acompanhado por relatórios periódicos;

II – A permanência estará condicionada ao cumprimento de metas e indicadores;

III – A graduação ocorrerá ao término do ciclo de incubação ou quando a empresa demonstrar sustentabilidade técnica e financeira.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento das normas do Estatuto/Regulamento ou deste contrato;

II – Por inadimplência reiterada;

III – Por decisão motivada da Prefeitura, após parecer do Conselho Consultivo;

IV – Por solicitação voluntária da INCUBADA.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ____ meses, podendo ser prorrogado ou rescindido conforme cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura, ouvido o Conselho Consultivo;

II – O foro eleito para dirimir dúvidas é o da Comarca de Ivaiporã/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRAPARTIDA LOCAL

I – A INCUBADA compromete-se a estabelecer sua sede ou filial no Município de Ivaiporã ao término do período de incubação, de modo a garantir retorno social, econômico e fiscal à comunidade local.

II – O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar:

- a) impedimento de participação em novos programas de fomento municipal;
- b) obrigação de devolução proporcional de incentivos eventualmente recebidos;
- c) exclusão de benefícios de graduação concedidos pela incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DA INCUBADA

I – Caso a INCUBADA inicie o processo de incubação como pessoa física/projeto, deverá formalizar-se como pessoa jurídica no prazo máximo de __ meses, contado da assinatura deste contrato.

II – A não formalização no prazo estabelecido poderá acarretar o desligamento automático do programa de incubação.

III – A formalização deverá obrigatoriamente ocorrer no Município de Ivaiporã, de acordo com a contrapartida local prevista neste contrato.

Ivaiporã, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Luíz Carlos Gil – Prefeito Municipal de Ivaiporã

INTERVENIENTE:

Gestor da Incubadora – Polo Agrotech

CONTRATADA (INCUBADA):

Representante Legal da Startup / Pessoa Física